



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº. 01/2026

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS 2026-2027**

Preâmbulo

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 28, de 27 de agosto de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, torna público, por meio deste Edital, a convocação dos servidores públicos efetivos e estáveis para participarem do processo de eleição de representantes para compor a Comissão de Gestão e Manutenção do Plano (CGMP).

"Servidor Público Efetivo: *aquele que ingressou no serviço público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do Art. 37, II, da Constituição Federal, sendo detentor de cargo de provimento efetivo."*

"Servidor público estável (Art. 19 do ADCT): *aquele que, embora admitido sem concurso público, adquiriu estabilidade excepcional por estar em exercício há pelo menos cinco anos contínuos na data da promulgação da Constituição de 1988, nos termos do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."*

CAPÍTULO I

DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º O presente Edital convoca os servidores públicos municipais efetivos e estáveis para participarem da eleição de representantes destinada à



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

composição da Comissão de Gestão e Manutenção do Plano (CGMP), conforme disposições contidas nos artigos 59, 60 e 61 da Lei Complementar nº 28/2007.

Art. 2º A CGMP é órgão permanente de acompanhamento e fiscalização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, possuindo as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e fiscalizar o correto funcionamento deste PCCV;
- II - Elaborar propostas de melhorias deste PCCV;
- III - Coordenar as Comissões de Avaliação de Desempenho (CAD);
- IV - Gerenciar e formular o processo de avaliação de desempenho;
- V - Exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CGMP

Art. 3º A Comissão de Gestão e Manutenção do Plano será constituída por 09 (nove) membros, distribuídos da seguinte forma:

Membros Designados (03 - três):

- I - 01 (um) Presidente: Secretário Municipal de Administração (membro nato);
- II - 01 (um) Membro Representante: da Coordenadoria de Recursos Humanos (designado).

Membros Eleitos (06 - seis):

- IV - 05 (cinco) Representantes Eleitos: entre servidores efetivos e estáveis do quadro permanente;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 01 (um) Representante: do Sindicato do Servidor Público - SINDSERP (eleito pelos servidores que a ele se filiam).

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 4º O mandato dos representantes eleitos será de 02 (dois) anos, contados da data da publicação do resultado oficial da eleição, sendo obrigatória a substituição dos membros ao término deste período.

Parágrafo Único. A cada dois anos, obrigatoriamente, os membros eleitos da CGMP devem ser substituídos por novos representantes, conforme artigo 61 da Lei Complementar nº 28/2007.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º Poderão concorrer à eleição como candidatos:

I - Servidores públicos efetivos ou estáveis, devidamente vinculados ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Mateus Leme;

II - Servidores que estejam no efetivo exercício de suas funções;

III - Servidores que não estejam impedidos por sanção disciplinar em que seja suspenso;

IV - Servidores que não estejam afastados do serviço por motivo de licença não remunerada ou prisão em decorrência de condenação criminal;

V - Servidores inscritos no Sindicato do Servidor Público - SINDSERP (para a vaga específica de representante sindical).

CAPÍTULO V



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º Os servidores interessados deverão se candidatar individualmente, preenchendo o Formulário de Candidatura (Anexo I) e entregando-o na Coordenadoria de R.H, no período de 09/03/2026 a 27/03/2026.

§ 1º A lista oficial de candidatos será publicada em 06/04/2026 nos murais da Prefeitura, site oficial e WhatsApp institucional.

§ 2º No dia **28/04/2026**, das **8h às 16h**, em local a ser definido e comunicado posteriormente pela Secretaria de Administração, todos os servidores efetivos e estáveis poderão **votar** secretamente em até 01 (um) candidato da lista oficial, sendo considerados eleitos os 05 (cinco) mais votados.

§ 3º A apuração será pública, iniciando-se às 16h30 do mesmo dia, conduzida por comissão ad hoc de 03 (três) servidores sorteados da Coordenadoria de R.H.

Art. 7º Em caso de empate na votação, assumirá o cargo aquele que tiver a data de admissão mais antiga no serviço público da Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

CAPÍTULO VI

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º O processo de eleição dos 05 (cinco) representantes eleitos entre servidores efetivos e estáveis obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data
Divulgação do Edital	03/03/2026
Período de Candidatura	09/03/2026 a 27/03/2026
Publicação da Lista de Candidatos	06/04/2026



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

Votação	28/04/2026 (8h às 16h)
Apuração (pública)	28/04/2026 (16h30)
Divulgação de Resultado	30/04/2026
Homologação	05/05/2026
Posse dos Eleitos	15/05/2026

Art. 9º O processo para escolha do representante sindical (01 vaga) será conduzido exclusivamente pelo Sindicato do Servidor Público – SINDSERP, observados as disposições de seu estatuto próprio e normas internas, cabendo à entidade sindical a comunicação oficial do nome do eleito à Secretaria Municipal de Administração até 30/04/2026

CAPÍTULO VII

DO DIREITO DE VOTO

Art. 10 Será assegurado o direito de voto a:

- I - Todos os servidores públicos efetivos e estáveis do quadro permanente;
- II - Servidores que estejam no efetivo exercício na data da votação.

Parágrafo Único. O voto será secreto e universal, realizado mediante cédula de papel a ser definida pela Secretaria de Administração.

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

Art. 11 Em caso de impedimento de qualquer membro eleito, proceder-se-á à substituição de acordo com a ordem de votação (candidato mais votado dentre os não eleitos), conforme artigo 60, § 1º da Lei Complementar nº 28/2007.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. A substituição deverá ser comunicada formalmente ao Secretário Municipal de Administração e divulgada nos meios de comunicação oficial do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A participação na CGMP é obrigação funcional dos eleitos, não podendo ser recusada sem justificativa legal, sob pena de sanção disciplinar.

Art. 13 Os membros da CGMP poderão percepção gratificação, conforme legislação específica, pela participação em órgão colegiado de natureza executiva e deliberativa, observado o disposto do § 2.º do art. 28 Lei Complementar nº 32 de 13 de janeiro de 2009.

Art. 14 A votação será coordenada por Comissão Eleitoral nomeada pela Secretaria Municipal de Administração, composta por 05 (cinco) servidores, responsável por organizar, conduzir e apurar a eleição.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15 Compete à Comissão Eleitoral:

I - Receber e processar os pedidos de inscrição para participação no processo eleitoral, nos prazos e condições estipulados;

II - Conferir os dados apresentados e analisar a elegibilidade dos candidatos;

III - Organizar e coordenar todo o processo eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos à habilitação dos candidatos;

IV - Promover o processo de votação e a apuração dos votos, proclamando o resultado e dando-lhe publicidade;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Receber, analisar e decidir sobre recursos eventualmente interpostos nos prazos fixados neste Edital;

VI - Analisar e resolver os casos omissos neste Edital, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS DE CAMPANHA

Art. 16 Fica permitido aos candidatos:

I - Realizar campanha e panfletagem nos órgãos públicos municipais, mediante autorização do respectivo Secretário;

II - Exercer direito à divulgação de sua candidatura até o dia da votação, desde que não atrapalhe o andamento dos serviços nem o atendimento ao público.

Art. 17 Fica proibido aos candidatos:

I - Ceder ou usar, em benefício de sua campanha, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração, inclusive qualquer meio de comunicação eletrônica corporativa;

II - Usar materiais ou serviços em benefício de sua campanha, custeados pela Administração Pública;

III - Usar os serviços de servidores municipais para atividades de campanha durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver em gozo de férias;

IV - Produzir propaganda que caluniadores, difame ou injurie qualquer pessoa ou candidato, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Realizar oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Os atos que contrariarem os incisos acima serão passíveis de análise e sanções pela Comissão Eleitoral, podendo resultar na desclassificação do candidato infrator, resguardando-se o devido processo legal.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 18 Será assegurado o direito de recurso aos candidatos que se sentirem prejudicados pelas decisões da Comissão Eleitoral, nos seguintes casos:

I - Indeferimento da inscrição;

II - Desclassificação ou exclusão da lista de candidatos;

III - Resultado da eleição.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do ato que lhe deu origem, por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar e decidir sobre o recurso.

§ 3º A decisão será comunicada ao requerente por escrito, com fundamentação, no prazo de 01 (um) dia útil.

CAPÍTULO XIII

DAS PRESCRIÇÕES PARA TITULARES E SUPLENTES

Art. 19 Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados para membros titulares e 05 (cinco) candidatos subsequentes mais votados para suplentes da CGMP.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 Os eleitos assumirão a condição de membros titulares e suplentes conforme o disposto no artigo anterior.

Art. 21 Em caso de empate na votação, assumirá o cargo aquele que tiver a data de admissão mais antiga no serviço público da Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

Art. 22 Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior em caso de vacância.

CAPÍTULO XIV

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 23 Serão nomeados para a CGMP os 10 (dez) membros eleitos representantes dos servidores, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, conforme ordem de votação.

Art. 24 O prazo de validade do mandato será de 02 (dois) anos a partir da data da nomeação.

Art. 25 A posse dos eleitos ocorrerá em ato público, conforme data a ser designada pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO XV

DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS ELEITOS

Art. 26 A partir da nomeação, a presença dos servidores eleitos nas reuniões é obrigatória quando convocado, sendo a ausência justificada somente mediante apresentação por escrito dos motivos.

Art. 27 A justificativa de ausência será avaliada pela Comissão, considerando-se apta ou não o motivo alegado.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28 A ausência do participante em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas acarretará na exoneração do membro eleito, tornando o cargo vago e permitindo a posse do suplente subsequente.

Art. 29 A exoneração será comunicada por escrito ao servidor, com cópia para a Secretaria de Administração, para registro em sua pasta funcional.

CAPÍTULO XVI

DA DIVULGAÇÃO DE INSCRITOS

Art. 30 As inscrições deferidas e indeferidas serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e em local de fácil acesso aos servidores.

Art. 31 Será divulgada lista contendo, por ordem alfabética, o nome, matrícula, secretaria/setor de cada candidato apto durante todo o período eleitoral.

Art. 32 As razões de indeferimento de inscrições serão comunicadas ao candidato por escrito, com oportunidade de recurso conforme previsto no Capítulo XII deste Edital.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 33 A Secretaria Municipal de Administração expedirá Portarias com as normas complementares necessárias à realização do processo eleitoral.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos mediante parecer jurídico pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, com efeito imediato.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário.

Mateus Leme, 28 de fevereiro de 2026

Humberto Antônio dos Santos

Secretário de Administração



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Eleição de Representantes da CGMP – 2026

DADOS DO CANDIDATO

Campo	Informação
Nome Completo	_____
Matrícula	_____
Cargo Atual	_____
Secretaria/Setor	_____
Regime Funcional	☐ Efetivo ☐ Estável
Data de Admissão	___ / ___ / ___
Telefone	(___) 9- _____
E-mail	_____

CONFIRMAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Declaro que atendo aos requisitos de candidatura conforme Art. 5º deste Edital:

- ☐ Sou servidor efetivo ou estável do quadro permanente
- ☐ Estou no efetivo exercício de minhas funções
- ☐ Não sofri sanção disciplinar de suspensão
- ☐ Não estou afastado por licença não remunerada ou prisão
- ☐ Para representante SINDSERP: Sou filiado ao Sindicato do Servidor Público - SINDSERP

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

COORDENADORIA DE R.H
Praça Álvaro Lima n.º 33 - Centro



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaro estar disponível para exercer as funções de membro da Comissão de Gestão e Manutenção do Plano (CGMP) pelo período de 02 (dois) anos, cumprindo todas as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 28/2007 e deste Edital.

Mateus Leme, ____ de ____ de 2026.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ORIENTAÇÕES PARA ENTREGA:

1. Preencher todos os campos do formulário em letra legível ou digitado
2. Assinar o formulário e a declaração
3. Entregar pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração
4. Período de candidatura: 09/03/2026 a 27/03/2026
5. Horário: 8h às 12h e 13h às 17h
6. Telefone: (31) 3537-5814
7. e-mail: pccv2026@mateusleme.mg.gov.br

Mateus Leme, 28 de fevereiro de 2026.

Humberto Antônio dos Santos

Secretário de Administração